ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1259/2008

Torna Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO de MORADORES e AMIGOS do PRAIMAR, FLORESTA DAS GAIVOTAS e adjacências – AMARFLOR.

Vereador-Autor:
Edílson Gomes Ribeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º Torna Utilidade Pública a Associação de MORADORES e AMIGOS do PRAIMAR, FLORESTA DAS GAIVOTAS e adjacências-AMARFLOR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 060/2008 *

Dispõe sobre o Procedimento de Aprovação de Projeto de construção e legalização de obras, no Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais célere a Aprovação de Projeto de construção e legalização de obras;
CONSIDERANDO o que dispõe o Capítulo III, da Lei 208/1996,

D E C R E T A:

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º O Município, quando preenchidos os requisitos deste Decreto, concederá Licença para Construção.

§1º - Não haverá na tramitação do Processo, de Requerimento de Licença para Construção, Despachos de mero encaminhamento.
§2º - Considera-se Despacho de mero encaminhamento aquele proferido por servidor, que não o Secretário, que não implique em Ato que, por força de sua atribuição, deveria ser por ele praticado, naquele momento.
§3 º - Será de 05(cinco) dias úteis o prazo para Despacho e 10(dez) dias úteis, o prazo, para a realização das diligências de Vistoria, previstas neste Decreto.

TÍTULO II

Da Licença para Construção

Art.2º O Requerimento será protocolado junto à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, obrigatoriamente acompanhado dos documentos abaixo discriminados:

I - Certidão ambiental referente ao imóvel;
II - Laudo de Exigências do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, quando exigido pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, do Estado do Rio de Janeiro, Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976;
III - cópia da Escritura definitiva ou Promessa de Compra e Venda registrada em cartório, ou título que comprove a posse do imóvel, sendo neste caso, acompanhado de Certidão Negativa de Distribuição de Feitos Criminais;
IV - comprovante de pagamento do IPTU, do imóvel, atualizado na data do Requerimento;
V - 03 (três) cópias do Projeto de Aprovação de Construção, assinada por profissional legalmente habilitado;
VI - comprovante do pagamento de ISS do profissional responsável;
VII- comprovante do pagamento das taxas de aprovação de projeto, vistoria e autenticação de plantas.
VIII - cópia da ART e boleto pago;
IX - identificação do Requerente (Carteira de Identidade e CPF).

PARÁGRAFO ÚNICO - Estando completa a documentação, a SEMFAZ promoverá a verificação da situação cadastral do imóvel e do profissional responsável.

Art. 3º Estando completa a documentação, serão os autos encaminhados ao DILO, para que se promova, no prazo máximo de 30 (trinta) dias , sua conferência e análise do sistema de despejo sanitário, bem como de sua adequação à legislação Urbanística.

Art. 4º Preenchendo o Projeto os requisitos estabelecidos neste Decreto serão os Autos encaminhados ao DIFOP para Vistoria do imóvel, pela Fiscalização, efetuando-se as Ações Fiscais pertinentes, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis.

Art. 5º Realizada a Vistoria retornarão os Autos ao DILO para Parecer conclusivo sobre o Projeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º Sendo o Parecer favorável serão os Autos encaminhados ao DELOP para assinatura das plantas, concessão da Licença e expedição do Alvará de Construção, que será assinado, no prazo máximo de (dez) dias úteis, pelo Diretor do Departamento.

Art. 7º Expedido o Alvará de Construção serão os Autos encaminhados à SEMFAZ, para, mediante apresentação de recibo referente ao cumprimento da medida compensatória e comprovante de pagamento das taxas de Licença, de Alvará e de ISS, entrega das plantas e do Alvará de Construção.

Art. 8º Entregue o Alvará de Construção retornarão os autos ao DIFOP para fins de obtenção da Certidão de Habite-se, no momento oportuno.

TÍTULO III

Da Certidão de Habite-se

Art. 9º A Certidão de Habite-se será Requerida junto à SEMUOSP- DIFOP, nos próprios Autos em que se deu a aprovação do Projeto para Construção e será acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documento de aprovação do Corpo de Bombeiros, quando for o caso,
II - Carta de entrega, quando for o caso, de elevadores da firma que efetuou a instalação, no caso de Prédios em que haja previsão de tal.

Art. 10 Estando a obra concluída, a Certidão de Habite-se será requerida de ofício pela Fiscalização Municipal ou pelo responsável Técnico pela Obra.

Art. 11 Requerido o Habite-se o DIFOP promoverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Vistoria do imóvel e a emissão das fichas cadastrais.

Art.12 Realizada a Vistoria serão os Autos encaminhados ao DESA para, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, emitir os Boletins referentes ao Sistema Sanitário.

Art. 13 Após, serão os autos encaminhados à DIVISA para, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, emitir os Boletins referentes à Higiene Sanitária.

Art.14 Emitidos os boletins do Sistema Sanitário e de Higiene Sanitária, serão os Autos encaminhados à SEMFAZ que, pagas as taxas, emitirá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Certidão de Habite-se.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2008.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

• Republicado por ter saído com incorreção na edição do Jornal Oficial do Município de 23 a 29 de maio de 2008.

DECRETO Nº 062/2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1219/2007.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R$ 1.630.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 063/2008

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1219/2007.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Comunicação Social, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito e da Secretaria Municipal de Educação nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R$ 558.022,00 (quinhentos e cinqüenta e oito mil e vinte e dois reais).